PARECER Nº04/2026

PROCESSO Nº: 90/2026-CEHOP

CONSULENTE: Diretoria Administrativa e Financeira

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Contratação Direta

OBJETO: Contratação de Empresa para Inserção de 09 (nove) Jovens Aprendizes no Mercado de Trabalho, atendendo solicitação da Gerência de Recursos Humanos desta Companhia.

INTERESSADA: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

EMENTA

Lei n° 13.303/2016. Artigo 29, inciso VII.

Serviços sociais autônomos, entidades qualificadas ou instituições voltadas à formação técnico-profissional de adolescentes e jovens.

Menor Aprendiz. Legalidade, Dispensa de Licitação.

Atendimento ao interesse público. Possibilidade Jurídica.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada a esta Assessoria jurídica, acerca da possibilidade de contratação direta, sem realização de procedimento licitatório, de entidade especializada em aprendizagem profissional sem fins lucrativos, com a finalidade de viabilizar a contratação de 09 (nove) jovens aprendizes, nos termos da legislação vigente.

O valor estimado da contratação é de R$ 355.806,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e seis reais), abrangendo os custos necessários à execução do programa de aprendizagem, incluindo formação teórica, acompanhamento pedagógico e demais encargos legalmente exigidos.

A demanda decorre da necessidade de cumprimento da legislação trabalhista pertinente à aprendizagem profissional, bem como a política institucional de responsabilidade social e formação de jovens para o mercado de trabalho.

Este documento foi assinado via DocFlow por JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA, JOSÉ ANISIO TORRES BARRETO e MARIA VANILDA BEZERRA BRANDAO

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JSZB-ER8T-HECO-BL2T

Consta dos autos ainda, a justificativa apresentada para contratação direta do centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, baseando-se na singularidade dos serviços e inviabilidade de competição aqui no Estado de Sergipe, além do notório e documentado conhecimento da instituição na seleção, contratação, treinamento e acompanhamento dos adolescentes aprendizes, da lavra da Sra. Mariluce Lima Nascimento, Gerente de Recursos Humanos;

Proposta Técnica e de Preços para Contratação de Jovens Aprendizes com Fundamentação legal - Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

É o Relatório

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento legal da Contratação

As empresas e sociedades de economia mista submetem-se ao regime jurídico próprio das estatais, nos termos do art.173, § 1° da Constituição Federal, regumantado pela lei A Lei n° 13.303/2016.

Nos termos do artigo 28 da referida lei, as contratações dessas entidades devem observar procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 29, inciso VII da Lei 13.303/2016 dispõe:

> **Art.. 29. É dispensável a licitação**
>
> **(…)**
>
> **VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"**

Este documento foi assinado via DocFlow por JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA, JOSÉ ANISIO TORRES BARRETO e MARIA VANILDA BEZERRA BRANDAO

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JSZB-ER8T-HECO-BL2T

A contratação de entidade qualificadora para execução de programa de aprendizagem profissional enquadra-se na hipo´tese legal supracitada, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- possua finalidade estatutária compatível com ensino, formação ou desenvolvimento institucional;

- não tenha fins lucrativos,

- detenha reputação ético-profissional inquestionável;

- haja compatibilidade entre o objeto social da entidade e o objeto da contratação;

Dessa forma, a contratação pretendida possui natureza institucional e educacional, enquadrando-se como atividade de desenvolvimento institucional e formação profissional

Estando a entidade contratada:

- regularmente constituída;

- com previsão estatutária voltada à formação profissional e aprendizagem;

- sem finalidade lucrativa;

- detentora de reputação ético -profissional comprovada.

2.2. Do Programa de Aprendizagem e da necessidade da contratação

Trata-se, com efeito, de entidade de ensino a qual, em parceria com a CEHOP, fará esta cumprir a obrigatoriedade do quanto disposto no art. 429 da CLT, segundo o qual ***" os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional;"***

Este documento foi assinado via DocFlow por JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA, JOSÉ ANISIO TORRES BARRETO e MARIA VANILDA BEZERRA BRANDAO

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JSZB-ER8T-HECO-BL2T

Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecem cursos ou vagas suficientes a demanda do estabelecimento, esse poderá se valer de entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Isso, conforme autorizado no art. 430, II da CLT. Além do mais, por força do prescrito no art. 15 do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes, ela (a contratação) será efetivada diretamente pelo estabelecimento ou, supletivamente, por entidades sem fins lucrativos da natureza do CIEE.

Desta feita, presentes os requisitos fáticos e legais legitimadores da pretendida contratação direta, com a dispensa de licitação, a teor do disposto no artigo referido.

2.3. Da justificativa do Valor da Contratação

O valor global estimado de R$ 355.806,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e seis reais) refere-se à contratação de entidade para execução integral do programa de aprendizagem, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas, incluindo encargos legais, mas que deixamos de analisar por tratar-se de matéria insita do Setor Financeiro da CEHOP.

Obviamente, a contratação direta impõe ao Administrador um desafio enorme na análise da proposta comercial a ser contratada. A ausência de paradigmas impede qualquer comparação obstando verificar, com isso, se os preços são os de mercado.

Ideal caminho, segundo balizada doutrina, será cotejar os preços com aqueles cobrados em situação pretérita ou para outras entidades em situação semelhante.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta com o CIEE, para execução de Programa de aprendizagem profissional, com a inserção de 09 Jovens Aprendizes com fundamento no art. 29, inciso VII da lei n° 13.303/2016.

Este documento foi assinado via DocFlow por JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA, JOSÉ ANISIO TORRES BARRETO e MARIA VANILDA BEZERRA BRANDAO

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JSZB-ER8T-HECO-BL2T

Impõe-se observar, as providências de estilo, como a ratificação pela autoridade superior e a publicação na imprensa oficial, como condição de eficácia dos atos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aracaju 11 de fevereiro de 2026

Maria Vanilda Bezerra Brandão
Assessora jurídica

José Anísio Torres Barreto
Chefe da Assessoria Jurídica

Jorge Henrique César Souza
Diretor-Presidente

Este documento foi assinado via DocFlow por JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA, JOSÉ ANISIO TORRES BARRETO e MARIA VANILDA BEZERRA BRANDAO

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JSZB-ER8T-HECO-BL2T

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JSZB-ER8T-HECO-BL2T

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/02/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA ***76888*** PRESIDÊNCIA - CEHOP Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas 12/02/2026 08:11:33 (Docflow)
- JOSÉ ANISIO TORRES BARRETO ***22055*** ASSESSORIA JURÍDICA - CEHOP Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas 11/02/2026 12:05:01 (Docflow)
- MARIA VANILDA BEZERRA BRANDAO ***45628*** ASSESSORIA JURÍDICA - CEHOP Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas 11/02/2026 12:01:43 (Docflow)